

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### PORTARIA Nº 3.371/PRES/INSS, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Comissão de Ética do Instituto Nacional do Seguro Social.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35014.003577/2019-17,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética do Instituto Nacional do Seguro Social - CE-INSS com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética do quadro de servidores do INSS.

Art. 2º Compete à CE-INSS:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores do INSS em matéria de ética pública, no âmbito da Autarquia;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do INSS, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o INSS na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também sugerir ao Presidente do INSS:

a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) a adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

VI - submeter seu relatório anual de atividades ao Presidente do INSS; e

VII - exercer outras atribuições previstas no Decreto nº 1.171, de 1994, no Decreto nº 6.029, de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 3º A CE-INSS será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do Instituto, que tenham sido aprovados no estágio probatório, designados por ato do Presidente.

§ 1º Não havendo servidores públicos na unidade indicada para compor a CE-INSS em número suficiente para instituir a Comissão, poderão ser designados servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º Os membros da CE-INSS cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, observando-se o disposto no art. 11 da Resolução nº 10, de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 3º Somente poderão ser indicados para compor a CE-INSS e sua Secretaria-Executiva os servidores que não estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar e não tenham sofrido:

I - punição de suspensão disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; e

II - punição de advertência disciplinar ou penalidade aplicada por comissão de ética, nos últimos 3 (três) anos.

§ 4º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deverá assumir suas atribuições.

§ 5º A investidura do membro da CE-INSS cessará pela extinção do seu mandato, pela renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 6º Os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos, estabelecidos na portaria de designação. [\(Incluído pela Portaria PRES/INSS nº 1.384, de 29 de novembro de 2021, publicada no BSE de 30/11/2021\)](#)

Art. 4º A CE-INSS escolherá seu presidente para o mesmo período que durar o seu mandato e, nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos eventuais, a presidência será exercida pelo membro mais antigo da Comissão.

Parágrafo único. No caso de vacância, o cargo de presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

Art. 5º A CE-INSS contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima do Instituto, que prestará o apoio material às atividades da Comissão.

§ 1º O encargo de secretário-executivo da CE-INSS recairá sobre servidor detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública, indicado pela Comissão de Ética e designado pelo Presidente do INSS.

§ 2º É vedado ao secretário-executivo ser membro da Comissão de Ética enquanto exercer aquele mister.

Art. 6º A CE-INSS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou, extraordinariamente, por iniciativa do presidente, de qualquer um de seus membros ou do secretário-executivo.

§ 1º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão com a presença de, pelo menos, dois membros titulares ou os respectivos suplentes, nas ausências daqueles.

§ 2º A pauta das reuniões da CE-INSS será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do secretário-executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

§ 3º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 7º A atuação na CE-INSS é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º A CE-INSS expedirá seu regimento interno e as normas complementares para o seu adequado funcionamento.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 265/PRES/INSS, de 24 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 24 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO RODRIGUES VIEIRA**  
Presidente

Publicada no BS nº 238, de 10 de dezembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES VIEIRA, Presidente**, em 10/12/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_ace\\_sso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace_sso_externo=0), informando o código verificador **0085499** e o código CRC **D5BFDBCD**.

---

**Referência:** Processo nº 35014.003577/2019-17

SEI nº 0085499

---

Criado por daniella.siqueira, versão 18 por renato.rvieira em 10/12/2019 10:36:41.